

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital
Avenida Nilo Peçanha, nº 151/ 5º andar,
Castelo – Rio de Janeiro – RJ

PORTARIA n.º 33 /19

INQUÉRITO CIVIL nº 380 /19

**Ementa:** Estacionamento ESTAPAR. Falta de informação prévia e adequada sobre preço. Violação ao direito de informação. Prática abusiva

**CONSIDERANDO** os fatos relatados na representação oferecida por Heloisa Carpena Vieira de Melo, noticiando irregularidade perpetrada pela ESTAPAR, concernente na falta de informação prévia e adequada sobre o preço do estacionamento;

**CONSIDERANDO** que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, visto que violadores de direitos coletivos;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, conforme art. 6º, inciso III do CDC;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços, consoante art.  $6^{\circ}$ , inciso IV do CDC;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme art. 6º, inciso VI do CDC;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou

Apl



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Comarca da Capital Avenida Nilo Peçanha, nº 151/5º andar, Castelo – Rio de Janeiro – RJ

desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços; (art.  $6^{\circ}$ , inciso IV de Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que exonerem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos serviços ou que estabeleçam obrigações consideradas iníquas e abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, conforme artigo 51, incisos I e IV do CDC;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor);

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: Estacionamento ESTAPAR. Falta de informação prévia e adequada sobre preço. Violação ao direito de informação. Prática abusiva.
- 2. Oficie-se a investigada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da portaria anexa, esclarecendo as providências adotadas a fim de sanar a irregularidade objeto da presente, enviando documentos que o comprovem. Instruir ofício com cópia da portaria e de fls. 02/04 e 06;

M



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Comarca da Capital Avenida Nilo Peçanha, nº 151/5º andar, Castelo – Rio de Janeiro – RJ

- 3. Com cópia desta portaria e das peças de informação anexas, oficie-se à ALERJ, ao PROCON/RJ e Carioca para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de reclamação e/ou procedimento administrativo referente ao fato investigado;
- **4.** A publicação da presente, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Resolução GPGJ nº 1.769/12, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do artigo 16 do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019

LUCIANA DE SOUZA GARCIA DAS NEVES

Promotor de Justica